Projeto de Lei nº ____/20____.

"PROÍBE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS A VENDA DE "TINTA SPRAY" PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, ESTABELECE SANÇÕES AOS PICHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. - 1° - Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por "tinta spray" toda tinta acondicionada em recipiente de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural (butano-propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no "caput" do artigo anterior, que comercializarem "tinta spray", deverão exigir a apresentação da carteira de identidade e registrar o nome e endereço completos do adquirente na respectiva nota fiscal.

Art. 3° - No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, será aplicada ao infrator a multa de 1 (um) salário mínimo, sendo aplicado em dobro a cada reincidência e cancelamento do alvará de funcionamento na 4ª (quarta) reincidência.

Art. 4° - As pessoas que forem surpreendidas, pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praça, viadutos, casas, prédios, muros, e outros bens

públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeito à multa de 02 (dois) salários mínimos, independente da indenização pelas despesas e custos de restauração.

Parágrafo Único - Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custos da restauração cabe aos pais ou responsáveis legais.

Art. 5° - O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º- O órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal será responsável pela aplicabilidade da presente lei, ficando o Executivo autorizado a realizar parcerias com outras entidades a fim de dar maior eficiência na aplicação da medida.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 03 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

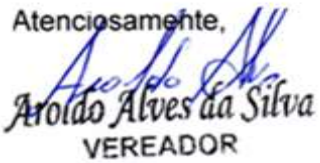

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei em apreço tem o objetivo de proibir, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito Municipal.

Muitas das vezes, são adolescentes que realizam pichações incentivadas principalmente pela facilidade de compra da tinta spray.

O projeto também prevê multa aos infratores que forem flagrados pichando propriedades sem a permissão dos donos.

A medida contribuirá para diminuir a poluição visual de nossa cidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da medida.

Câmara Municipal do Natal em 03 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR